

REGULAMENTO INTERNO SOBRE REGIME DE ADMISSÃO DE MEMBROS EFECTIVOS

1. A admissão de membros efectivos, a que se refere o Capítulo III dos Estatutos, é aberta a todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem os estatutos e regulamentos da AMAIA, deliberações e programas da associação e que concordem com os Critérios de Admissão da Associação.
2. Para tal, o membro deverá proceder ao pagamento da Jóia de Inscrição e da Quota Anual.
3. Consideram-se membros estudantes/jovens profissionais os membros individuais que tenham menos de 30 anos até 31 de Dezembro de cada ano.
4. A alteração dos estatutos de Membro Estudante/jovem profissional para Membro Efectivo passa pela aceitação por parte da Direcção e pagamento do diferencial da Jóia de Inscrição de Membro Normal e respectiva Quota Anual.
5. A admissão exige do membro efectivo os seguintes compromissos:
 - O compromisso que a informação e os serviços que prestados devem ser da mais elevada qualidade e fiabilidade.
 - O compromisso de conduzir as actividades profissionais com integridade, honestidade e sem qualquer falsidade ou deliberado desvio.
 - Acautelar que as actividades profissionais contribuam, dentro das capacidades, para promover acções sustentáveis e uma abordagem holística à avaliação de impactos.
 - O compromisso de verificar que todas as políticas, planos, actividades ou projectos com os quais esta associado são consistentes com todas as leis, regulamentos, políticas e directrizes aplicáveis.
 - O compromisso de recusar a prestação de serviços profissionais sempre que sejam requeridos resultados ou conclusões pré-determinados.
 - O compromisso de empenho na melhoria contínua conhecimentos e competências profissionais e de manter-se ao corrente de novos desenvolvimentos na avaliação de impactos e nas áreas de competência associadas.
 - O compromisso de referenciar as fontes utilizadas nas análises e na preparação de relatórios.
 - O compromisso de manter um relacionamento cordial e leal com os colegas profissionais, avaliando com objectividade o seu trabalho e contribuindo para a valorização da actividade profissional da avaliação de impactes.

6. O membro poderá ser removido da lista de membros se for considerado pela Direcção da AMAIA como tendo infringido os compromissos acima mencionados, na sequência de qualquer reclamação relativa à conduta profissional do membro.

DRAFT